

## **70. CLÁUSULA ESPECIAL - VIDROS:**

Este serviço garante, em caso de quebra, o reparo ou substituição do vidro pára-brisa, ou a reposição dos vidros laterais ou traseiro pela **Yasuda Seguros**, quando o evento atingir exclusivamente tais vidros. Para a reposição do vidro pára-brisa haverá uma franquia estipulada na apólice.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do pára-brisa é exclusivamente técnico e de responsabilidade da **Yasuda Seguros**. Todo pára-brisa que necessitar de reparo, somente terá sua liberação para a execução dos serviços após avaliação técnica e mediante assinatura do “Termo de Responsabilidade e Reparação”. Veículos que possuem película de controle solar instalada no pára-brisa não poderão ser reparados, e seguirão as normas regulatórias vigentes.

**Serão instaladas peças habilitadas pelas montadoras, porém sem a logomarca, que é de uso exclusivo da montadora.**

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça, alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degradê e serigrafia, pelo desgaste natural da peça antiga.

**Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos vidros também não serão reembolsados.**

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local.

Quando tecnicamente detectada a necessidade da troca da guarnição, esta será substituída. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são objetos dessa cobertura.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da **Yasuda Seguros**.

**Aplicam-se à esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:**

- **veículos blindados;**
- **caminhões.**

## **71. CLÁUSULA ESPECIAL – VIDROS COMPLETOS (VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS, RETROVISOR, PALHETAS e PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR) – VEÍCULOS NACIONAIS:**

### **VIDROS**

Este serviço garante, em caso de quebra, o reparo ou substituição do vidro pára-brisa, ou a substituição dos vidros laterais ou traseiro pela **Yasuda Seguros**, quando o evento atingir exclusivamente tais vidros. Para a reposição do vidro pára-brisa haverá uma franquia estipulada na apólice.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do pára-brisa é exclusivamente técnico e de responsabilidade da **Yasuda Seguros**. Todo pára-brisa que necessitar de reparo, somente terá sua liberação para a execução dos serviços após avaliação técnica e mediante assinatura do “Termo de Responsabilidade e Reparação”. Veículos que possuírem película de controle solar instalada no Pára-brisa não poderão ser reparados, e seguirão as normas regulatórias.

**Serão instaladas peças habilitadas pelas montadoras, porém sem a logomarca, que é de uso exclusivo da montadora.**

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça, alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degradê e serigrafia, por conta do desgaste natural da peça antiga.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local.

Quando tecnicamente detectada a necessidade da troca da guarnição, esta será substituída. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são objetos dessa cobertura.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da **Yasuda Seguros**.

**Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos vidros também não serão reembolsados.**

**Aplicam-se à esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:**

- **veículos blindados;**
- **caminhões.**

**FARÓIS E LANTERNAS (DIANTEIROS E TRASEIROS):**

Este serviço garante o reparo ou a substituição de faróis e lanternas dianteiras além das lanternas traseiras aos segurados proprietários de veículos nacionais, que no momento da contratação do seguro, tenham contratado esta cláusula, e a peça venha a quebrar durante a vigência da apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas na mesma ocorrência.

O critério técnico que define a necessidade de reparação ou substituição da peça é exclusivamente da **Yasuda Seguros**.

Esta assistência ficará restrita a troca de 2 (duas) peças por vigência de apólice. A cada peça trocada será paga uma franquia estipulada na apólice. Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez, serão pagas 2 (duas) franquias.

O prazo de atendimento para substituição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da **Yasuda Seguros**.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça, alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e nova, pelo desgaste natural da peça antiga.

Veículos descontinuados ou alocados em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada da marca habilitada.

A substituição da peça será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado.

**Aplicam-se à esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:**

- **faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);**
- **faróis de xenônio ou similares;**
- **pisca-pisca embutido no retrovisor;**
- **break-lights e lanternas laterais;**
- **faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;**
- **roubo ou furto da peça;**
- **queima da lâmpada por qualquer outro fator que não o objeto do sinistro;**
- **danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);**
- **vandalismo ou mau uso do equipamento;**
- **peças embutidas no pára-choque do veículo;**
- **componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça;**
- **peças com infiltração ou outro dano que não seja o objeto do sinistro;**
- **veículos importados;**
- **veículos blindados;**
- **caminhões.**

**RETROVISOR COMPLETO:**

Este serviço garante, em caso de quebra, a reposição dos retrovisores externos de veículos nacionais, abrangendo a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), aos segurados proprietários de veículos nacionais, que no momento da contratação do seguro, tenham contratado esta cláusula, e a peça venha a quebrar durante a vigência da apólice.

**OBS: não há cobertura para o retrovisor interno do veículo segurado.**

O critério técnico que define a necessidade de reparação ou substituição da peça é exclusivamente da **Yasuda Seguros**.

A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes/original do veículo fabricado.

Esta assistência ficará restrita a 2 (duas) substituições por vigência de apólice. A cada peça trocada será paga uma franquia estipulada na apólice. Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez, serão pagas 2 (duas) franquias. Em caso de troca somente da lente, não haverá pagamento de franquia.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da **Yasuda Seguros**.

O prazo de atendimento para substituição dos retrovisores está vinculada a sua disponibilidade no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça, alguma diferença no que diz respeito à cor, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

**Aplicam-se à esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:**

- **componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça;**
- **danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);**
- **desgaste natural da peça ou componentes;**
- **veículos blindados;**
- **caminhões.**

**PALHETAS (veículos nacionais):**

Este serviço garante a troca da palheta do pára-brisa de veículos nacionais, e está vinculado à substituição do pára-brisa.

Não estando incluídos neste serviço a substituição dos agregados à palheta, como braço e base da mesma, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto do retrovisor que não seja tão somente a palheta limpadora de pára-brisa.

Esta assistência ficará restrita a 1(uma) utilização por vigência, sem a necessidade de pagamento de franquia.

Serão repostas palhetas específicas para o mercado automotivo, conforme exigências das montadoras e de fabricantes renomados e tradicionais nesse segmento.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da **Yasuda Seguros**.

**Aplicam-se à esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:**

- **veículos blindados;**
- **caminhões.**

**PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR:**

No caso de necessidade de aplicação da película de controle solar, fica desde já estabelecido que todos os vidros, com exceção do pára-brisa, que forem trocados e apresentarem originalmente esta película, terão esta repostada por uma película de alta qualidade e com garantia, respeitando-se sempre a legislação de trânsito vigente.

Esta assistência ficará restrita a 1(uma) utilização por vigência.

No caso de películas instaladas fora das especificações definidas pelos órgãos reguladores e/ou legislação de trânsito vigente, sua reposição não será efetuada nem reembolsada.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da **Yasuda Seguros**.

**Aplicam-se à esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:**

- **veículos blindados;**
- **caminhões.**

**72. CLÁUSULA ESPECIAL – VIDROS – CAMINHÕES NACIONAIS:**

Este serviço garante, no caso de quebra exclusiva aos vidros dos caminhões nacionais segurados, o reparo ou substituição do pára-brisa, a substituição dos vidros laterais e traseiro.

Esta assistência ficará restrita a 2 (duas) trocas por vigência de apólice.

Os reparos, estes possíveis apenas em pára-brisas, ficarão limitados a 3 (três), devido critérios técnicos.

Para a reposição do vidro pára-brisa haverá uma franquia estipulada na apólice.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do pára-brisa é exclusivamente técnico e de responsabilidade da **Yasuda Seguros**. Todo pára-brisa que necessitar de reparo, somente terá sua liberação para a execução do serviço após

avaliação técnica e mediante assinatura do “Termo de Responsabilidade de Reparação”, e seguirão as normas regulatórias vigentes.

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da **Yasuda Seguros**.

O prazo de atendimento para reposição de peças está vinculado à disponibilidade do produto no mercado/local. Veículos com mais de 10 (dez) anos da data de sua fabricação, descontinuados, ou em locais sem recursos para execução do serviço, ficarão sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição. Neste caso não haverá a obrigatoriedade de utilização de produtos de marcas habilitadas, respeitando, contudo, a norma ABNT NBR 15.296.

**Aplicam-se à esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:**

- **caminhões adaptados/transformados;**
- **caminhões com mais de 20 anos ou descontinuados há mais de 10 anos;**
- **caminhões blindados;**
- **caminhões importados.**

Quando tecnicamente detectada a necessidade da troca da guarnição, esta será substituída. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são objetos dessa cobertura.

### **73. CLÁUSULA ESPECIAL – VIDROS BLINDADOS:**

Este serviço garante, em caso de quebra externa ou trinca externa do vidro, a substituição dos vidros pára-brisa, laterais e traseiro blindados dos veículos segurados.

Esta assistência ficará restrita a 2 (duas) utilizações por vigência de apólice. A cada troca será paga uma franquia estipulada na apólice. Se forem realizadas 2 (duas) trocas de uma única vez, serão pagas 2 (duas) franquias.

As franquias estão estipuladas na apólice e serão aplicadas a todos os vidros (pára-brisa, vidro traseiro e vidros laterais).

Para a execução do serviço é necessário que o segurado apresente a documentação de liberação do Exército para produtos controlados ou documentação da Secretaria de Segurança Pública liberando o veículo.

O prazo de atendimento será de acordo com a disponibilidade da peça no mercado nacional. Caso haja necessidade de ser fabricado, importado ou em casos especiais, esse prazo poderá estender-se além do habitual.

Este serviço compreende a troca das guarnições, caso estejam avariadas. Canaletas, plásticos, frisos e outros materiais com funções estéticas não são objetos dessa cobertura.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas na substituição da peça algumas diferenças entre o vidro antigo e a novo.

**Serão instaladas peças habilitadas pelas montadoras, porém sem a logomarca, que é de uso exclusivo da montadora.**

**A peça repostada estará condicionada ao nível de blindagem, segundo certificado da Blindadora e documentação emitida pelo Exército Brasileiro. A referida peça terá características técnicas similares às da peça que será substituída.**

Os serviços efetuados seguem as normas e legislações aplicáveis para Blindados, quais sejam:

- Portaria nº 13 – D LOG (Produtos Controlados);
- Portaria 003/2001 - Polícia Civil;
- NIJ 0108.01 (USA);
- Certificado de Registro (CR) – Exército Brasileiro.

Em razão de complicações no transporte de materiais controlados pelo Exército e pela Polícia, não haverá atendimento em domicílio para essa cobertura.

**Aplicam-se à esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:**

- **delaminação nos vidros;**
- **quebra em vidro já delaminado;**
- **peças com infiltração, ação química ou qualquer outro dano que não seja a quebra;**
- **trinca interna;**
- **veículo blindado há mais de 3 (três) anos de fabricação;**
- **caminhões.**

Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da **Yasuda Seguros**.

#### **Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros**

**As exclusões previstas abaixo aplicam-se a todas as cláusulas de vidros (Cláusulas 70, 71, 72 e 73):**

- **danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, incêndios, chuva de granizo, fraudes e situações correlatas;**
- **ônibus, tratores, motos, veículos especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads), teto solar e similares, veículos conversíveis e veículos importados trazidos por importadores independentes;**
- **veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;**
- **veículos utilizados em ruas e vias que não sejam construídas para o fim de circulação de veículos;**
- **qualquer dano no vidro que não esteja vinculado à quebra ou trica da peça;**

- **danos decorrentes de atos de vandalismo, motim ou desordem (assim entendidos como quebra simultânea de 3 - três ou mais vidros);**
- **danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;**
- **danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;**
- **danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;**
- **danos aos vidros ocasionados por colisão do veículo segurado e/ou decorrente de negligência do segurado ou do condutor;**
- **roubo e/ou furto das peças;**
- **danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;**
- **componentes, tais como: canaletas, break-lights, interruptores e máquinas de elevação do vidro e similares;**
- **película anti-vandalismo;**
- **prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo no vidro.**